

DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR

instituído pela lei nº670 de 13 de março de 2009



JUATUBA

Prefeitura Municipal

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Kelissander Saliba Santos



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº1

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

PORTARIA SME Nº 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a normatização da formação continuada dos professores de Educação Infantil no Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juatuba/MG, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Juatuba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juatuba;

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar a educação infantil em creches e pré-escolas, bem como promover a valorização dos profissionais da educação básica pública por meio do aperfeiçoamento profissional continuado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com apoio técnico e financeiro executado mediante articulação com o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a atuação docente no desenvolvimento de práticas sociais de oralidade, leitura e escrita adequadas à primeira infância, em articulação técnico-científica com instituições de ensino superior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juatuba/MG, a formação continuada dos professores regentes da Educação Infantil vinculada ao Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI), em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º A formação ofertada pelo Pro-LEEI tem como finalidade a capacitação pedagógica dos docentes, com foco no desenvolvimento integrado da oralidade, leitura e escrita, propiciando sustentação teórica e metodológica para a ampliação das experiências das crianças com a linguagem escrita.

§ 2º As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa deverão resguardar integralmente as especificidades da primeira infância, concebendo a oralidade, a leitura e a escrita como práticas sociais estruturantes do cotidiano infantil, que se articulam organicamente às interações e brincadeiras próprias dessa etapa do desenvolvimento.



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº2



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º O Programa destina-se aos professores regentes em efetiva regência nas turmas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, compreendendo Creche III e o 1º e 2º períodos da pré-escola.

Parágrafo único. Poderão participar da formação no exercício de 2026 os docentes que se encontrem em efetiva regência nas etapas mencionadas no *caput* e que não tenham concluído a formação do Pro-LEEI em edições anteriormente ofertadas, observados os critérios técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Educação e pela instituição formadora parceira.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, METODOLOGIA E EXECUÇÃO FORMATIVA

Art. 3º A execução das ações formativas observará a seguinte estrutura de governança pedagógica e operacional:

I - a formação será coordenada e ministrada por Formadora Municipal devidamente selecionada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria acadêmica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com observância estrita das diretrizes metodológicas do Pro-LEEI;

II - o cronograma das atividades formativas do Programa abrangerá o período de março a outubro de 2026, em conformidade com o calendário formativo homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - a matriz curricular do curso será desenvolvida em formato híbrido, contemplando módulos presenciais e módulos remotos, segundo planejamento conjunto da Secretaria Municipal de Educação e da instituição formadora certificadora;

IV - os encontros presenciais ocorrerão com periodicidade quinzenal, com carga horária de 4 (quatro) horas por sessão, no período das 17h às 21h, nas dependências da Escola Municipal Miguel Rodrigues Duarte;

V - os módulos pedagógicos a distância serão desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem mediante utilização da plataforma AVAMEC-Interativo, segundo cronograma próprio;

VI - a frequência docente e a participação nas etapas presencial e remota serão apuradas por meio de listas formais de presença, relatórios de atividades e registros digitais na plataforma de ensino;

VII - a expedição do certificado de conclusão da formação fica condicionada à frequência e ao cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária global do curso, além do atendimento aos critérios pedagógicos de aproveitamento estabelecidos pela entidade certificadora.



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº3



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 4º A dedicação dos professores participantes aos encontros e às atividades formativas presenciais e remotas do Programa será remunerada mediante o regime de extensão de carga horária, observadas as dotações orçamentárias próprias e os parâmetros previstos na legislação municipal aplicável ao magistério.

Art. 5º Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público e à preservação da segurança jurídica, ficam convalidados todos os atos administrativos e pedagógicos praticados no âmbito do Pro-LEEI a contar de 04 de março de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2026.

Juatuba, 20 de outubro de 2026.

GELMA ADRIANA Assinado de forma digital
BARBOSA:87261 por GELMA ADRIANA
499668 BARBOSA:87261499668
Dados: 2026.10.27
15:41:41 -03'00'

GELMA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Educação Município
de Juatuba/MG



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº4



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

PORTARIA SME Nº 009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do processo de eleição e as atribuições dos coordenadores de ensino e área da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Juatuba, Estado de Minas Gerais, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Juatuba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juatuba;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, inciso V e parágrafo 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reconhece expressamente as atividades de coordenação e assessoramento pedagógico na educação básica como funções de magistério para os efeitos do artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o limite máximo de dois terços da carga horária para atividades de interação com os educandos e reserva a fração mínima de um terço da jornada de trabalho dos profissionais do magistério para as atividades extraclasse pedagógicas;

CONSIDERANDO as diretrizes normativas fixadas pelos artigos 25 a 32 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 12 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação técnica e redacional das regras eleitorais e funcionais da rede pública municipal de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO REGIME DE ESCOLHA

Art. 1º O processo de escolha democrática e as atribuições dos professores coordenadores de ensino e de área da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Juatuba passam a ser regidos por esta Portaria, em estrita consonância com a Lei Complementar Municipal nº 224, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os professores da Educação Básica de cada componente curricular ou área do conhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (creche e pré-escola) escolherão democraticamente, por voto direto e secreto de seus pares, os respectivos coordenadores de ensino.

§ 1º Poderão concorrer à eleição para a função de coordenação os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e já detentores de estabilidade no serviço público municipal.

§ 2º Na hipótese de ausência de candidatos efetivos e estáveis interessados, ou caso o candidato único não alcance a maioria dos votos válidos na forma do artigo 9º desta Portaria, a oportunidade de candidatura será estendida aos professores efetivos em estágio probatório.

§ 3º Inexistindo interesse ou disponibilidade por parte de docentes efetivos estáveis ou em estágio probatório, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo promoverá a designação temporária ou contratação por prazo determinado, nos termos da legislação municipal de regência, de profissional devidamente habilitado para desempenhar a função de coordenação de ensino durante o período letivo correspondente.

Art. 3º O mandato do professor coordenador de ensino e de área terá duração de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, condicionada à avaliação periódica de desempenho satisfatória.



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº5



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação
Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

Parágrafo único. A avaliação de desempenho a que se refere o caput será regulamentada e coordenada pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO ELEITORAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Constituem o colégio eleitoral apto a votar e a ser votado todos os professores titulares de cargo efetivo estável e, nas situações expressamente previstas no parágrafo segundo do artigo 2º desta Portaria, os professores em estágio probatório pertencentes ao respectivo grupo ou área pedagógica, desde que em efetivo exercício.

§ 1º Não poderão exercer o direito de voto nem concorrer às eleições os servidores que se encontrarem:

- a) afastados por licença para tratamento de saúde por período superior a quinze dias contínuos na data da eleição, ressalvada a licença-maternidade;
- b) em gozo de afastamento por motivo de ajustamento funcional;
- c) cedidos a outros órgãos ou entidades estranhas à rede municipal de ensino;
- d) em exercício exclusivo de cargo de provimento em comissão desprovido de atribuição pedagógica.

§ 2º Os demais afastamentos e licenças legalmente assegurados e considerados pelo estatuto funcional como de efetivo exercício garantem plenamente ao servidor o direito de voto no pleito.

Art. 5º Em caso de empate entre os candidatos mais votados no certame eleitoral, a coordenação de ensino será atribuída observando-se a seguinte ordem sucessiva:

- a) ao candidato que comprovar o maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede pública municipal de Juatuba;
- b) persistindo o empate, ao candidato com a maior idade cronológica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ENSINO E DE ÁREA

Art. 6º Constituem atribuições específicas do professor coordenador de ensino e de área pedagógica:

- a) promover a articulação e a integração dos profissionais de sua área de conhecimento com os demais componentes curriculares, fomentando a interdisciplinaridade no ambiente escolar, em estrita conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, com a proposta pedagógica da rede e com os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;
- b) coordenar reuniões periódicas com os professores de sua área temática para debate, reflexão didática e formulação de projetos que aprimorem a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- c) prestar contínuo assessoramento e suporte técnico-pedagógico ao corpo docente no desenvolvimento de suas atividades curriculares e de planejamento;
- d) articular projetos interdisciplinares com os demais coordenadores de ensino, assegurando a coerência curricular e a eficiência do trabalho pedagógico coletivo;
- e) elaborar e apresentar à Secretaria Municipal relatórios mensais circunstanciados das ações e atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº6



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

f) incentivar, conceber e acompanhar projetos pedagógicos inovadores e de pesquisa aplicada voltados ao ensino de sua área temática;

g) colaborar na organização de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, auxiliando no processo de capacitação dos profissionais da educação básica;

h) assessorar os professores no cotidiano da sala de aula mediante atuação coordenada e integrada com a supervisão e direção escolares;

i) zelar pelo cumprimento integral do plano de trabalho pedagógico elaborado pela equipe escolar, alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO POR NÍVEL E CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS

Art. 7º A organização das coordenações de ensino abrangerá a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e os anos finais do Ensino Fundamental, viabilizando o alcance de metas pedagógicas integradas no sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. As coordenações de ensino serão estruturadas por disciplina isolada ou por áreas de conhecimento e componentes curriculares afins, cabendo-lhes coordenar a implementação das matrizes curriculares nos respectivos anos de ensino.

Art. 8º A candidatura às funções de coordenação observará a estrita correspondência técnica entre a habilitação, a titularidade do cargo ocupado pelo docente e o respectivo segmento educacional, segundo a seguinte ordem:

a) para as coordenações da Educação Infantil (creches de um a três anos e pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos), estarão habilitados os professores titulares do cargo de Professor da Educação Básica Nível I da Educação Infantil;

b) para as coordenações dos anos iniciais do Ensino Fundamental, estarão habilitados os professores titulares do cargo de Professor da Educação Básica Nível I dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) para as coordenações dos anos finais do Ensino Fundamental, estarão habilitados os professores titulares do cargo de Professor da Educação Básica Nível II dos Anos Finais do Ensino Fundamental, observada a disciplina de habilitação e a área de conhecimento curricular.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO REGIME DE JORNADA FUNCIONAL

Art. 9º O professor coordenador de ensino e área será eleito pela maioria simples dos votos válidos dos professores votantes da respectiva área ou componente curricular e o seguimento.

Parágrafo único. Na hipótese de haver candidatura única proveniente do quadro estável e esta não alcançar a maioria dos votos dos membros presentes, será deflagrado novo pleito no mesmo dia, franqueando-se a inscrição de candidatos que se encontrem em estágio probatório, consoante a regra do parágrafo segundo do artigo 2º desta Portaria.

Art. 10. O regime de trabalho dos professores designados para as funções de coordenação de ensino observará a respectiva carga horária do cargo e a organização da rede municipal:

a) Os professores da Educação Básica, no exercício da coordenação de ensino, se detentores de 01 (um) cargo de provimento efetivo, cumprirão jornada integral de trabalho, devendo permanecer no máximo 1/3 (um terço) na regência e no mínimo 2/3 (dois terços) na coordenação das aulas, enquanto permanecer na



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº7



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327

função, a fim de garantir a aposentadoria especial do magistério.

b) Os professores de Educação Básica, no exercício da coordenação de ensino, se detentores de 02 (dois) cargos de provimento efetivos, só poderão exercer a coordenação de ensino em 01 (um) deles na mesma proporção do §1º, a fim de garantir a aposentaria especial.

c) Os professores de Educação Básica, no exercício da coordenação de ensino, se contratados para exercer a função de coordenador de ensino cumprirão a carga horária integral na coordenação das aulas, enquanto permanecer na função.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria e das fases procedimentais do certame eleitoral serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, mediante expedição de orientações normativas complementares.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Juatuba, 20 de outubro de 2026.

GELMA ADRIANA Assinado de forma digital
BARBOSA:872614 BARBOSA:87261499968
99668 Data: 2026.10.27 15:39:27
+03'00"

GELMA ADRIANA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Município
de Juatuba/MG



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº8



JUATUBA
Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Praça José Maria da Fonseca, Nº 41 – Cidade Satélite– Juatuba / MG
Telefone: (31) 3535-5327



JUATUBA
Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa nº 10/2025, nos termos do inciso V do artigo 163 da Lei Complementar nº 227/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal; e considerando a Circular Interna nº 077/2026 encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo para a adequada apuração e conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa nº 10/2025, instaurado pela Portaria de nº 110/2025, nos termos do inciso V do artigo 163 da Lei Complementar nº 227/2024, em razão das circunstâncias ensejados da necessidade da dilação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Juatuba/MG, 26 de outubro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

ISNAR PEDROZO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 Ano: XVIII Edição nº3284 página nº10

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 388/2026

EXONERA SERVIDOR (A) A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Complementar nº. 227/2024 – Estatuto do Servidor,

Resolve:

Art.1º - Exonerar a pedido o (a) servidor (a) **MARCELA CAROLINA OLIVEIRA MENEZES** no cargo de **CHEFE DE SECAO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a partir de 20/10/2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2026.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 26 de outubro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS

Prefeito Municipal de Juatuba

TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO nº. 086/2026 firmado entre o Município de Juatuba e

NAIDE DE AZEVEDO

Objeto: Rescisão do **Contrato nº 348/2026** de Prestação de Serviços na função de **Médico PSF**.

Data: **10/09/2026**.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO nº. 095/2026 firmado entre o Município de Juatuba e

SUELI RIBEIRO DE ANDRADE

Objeto: Rescisão do **Contrato nº 383/2024** de Prestação de Serviços na função de **Auxiliar de Higienização**.

Data: **11/09/2026**.

Básico - PMSB, compreendendo 02 (dois) tablets, 02 (dois) computadores desktop, 04 (quatro) notebooks e 06 (seis) monitores LED. Tipo menor preço por item. Licitação diferenciada modo exclusivo para ME/EPP. Data e hora da sessão: 13/11/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília). Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br, www.juatuba.mg.gov.br email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Telefone: 31 3535-8200. Pregoeiro.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA – Pregão Eletrônico nº 90076/2026, PA 249/2026 – Comprasnet 32/2026 - **Aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação e ao suporte das atividades da equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento, desenvolvimento, análise e fiscalização das ações, projetos e obras de saneamento básico vinculados ao Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba, aos Contratos nº 383.912/24 e nº 383.940/24 celebrados com o BDMG e ao Plano Municipal de Saneamento**